



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/05/2016 às 09:00 horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA** realizará procedimento de licitação **Nº 020/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2016**, do tipo menor preço, em regime de execução indireta por preço unitário, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR E ADMINISTRAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP EM REDE CREDENCIADA**. Nos termos da Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal Nº 1.895/2007, Decreto Municipal Nº 035/2005, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, com alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública do dia **xx/xx/2016** as **xx:xx horas**, na sala de Reuniões da comissão de licitação à rua Antonio Nascimento N.º 274, Centro, neste Município de Pirapora - MG, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro, **ANTÔNIO CARLOS SOARES DOS SANTOS**, e Equipe de Apoio formado por **POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS, MARINEIDE JOSÉ RAMOS, KELE CRISTINA DA SILVA AZEVEDO e TATIANA GRAZIELE CARDOSO MAGALHÃES** designados através da Portaria de nº **343/2015** de 26 de junho de 2015.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública do dia 25/05/2016 as 09:00 horas, na sala de Reuniões da comissão de licitação à rua Antonio Nascimento N.º 274, Centro, neste Município de Pirapora - MG.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pirapora, **ANTÔNIO CARLOS SOARES DOS SANTOS**, e Equipe de Apoio formado por **POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS, MARINEIDE JOSÉ RAMOS, KELE CRISTINA DA SILVA AZEVEDO e TATIANA GRAZIELE CARDOSO MAGALHÃES** designados através da Portaria de nº **343/2015** de 26 de junho de 2015.

II - OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR E ADMINISTRAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP EM REDE CREDENCIADA**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência e no ANEXO II – OBJETO DA LICITAÇÃO, bem como os outros anexos a este instrumento convocatório.

2.2 É parte integrante do presente ato convocatório os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII contendo respectivamente descrição do objeto, modelo de credenciamento, modelo de carta proposta, minuta do contrato e Declaração de Micro-Empresa.



III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - O edital encontra-se disponível na *internet*, no *site* www.pirapora.mg.gov.br, link licitações.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.pirapora.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg quando for o caso e nos demais diários, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao@pirapora.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 3740-6121, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no *site* www.pirapora.mg.gov.br, link “licitações”, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.4 - No link “licitações”, dentro do link do processo serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

3.5 - **Impugnações** aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br, ou protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora dirigida ao Pregoeiro.

3.5.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1.1 - Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.5.2 – A Prefeitura Municipal de Pirapora não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.5.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

3.5.4 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.



4.1.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverão apresentar declaração de sua condição de ME, EPP ou equiparada, conforme modelo do anexo V.

4.2 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

4.2.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

4.2.2 - Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas:

4.3.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Pirapora;

4.3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.3 - com falência decretada e execução patrimonial;

4.3.4 - em consórcio (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" neste processo)

V - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

5.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de reuniões da comissão de licitação à Rua Antonio Nascimento, 274 - Bairro: Centro Município de Pirapora - MG.

DATA: 25/05/2016 HORÁRIO: 09:00 HORAS

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - PREGÃO PRESENCIAL Nº **015/2.016**

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - PREGÃO PRESENCIAL Nº **015/2.016**

ENVELOPE Nº 2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

5.2 - A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.



VI - CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “documentação”.

6.2 - O horário do credenciamento será a partir das **09:00 (nove horas)**, e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pelo pregoeiro.

6.3 - Não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.4 - Será considerado retardatário o licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “proposta”.

6.5 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

6.6 - Aberta a sessão, o representante legal do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro documentos abaixo relacionados **FORA DOS ENVELOPES** de “Proposta de Preços” e/ou “Documentação para Habilitação”:

VII - PESSOA JURÍDICA

7.1 - Instrumento Público ou Particular, **com firma reconhecida em cartório**, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (*vide* modelo referencial constante do anexo II);

7.2 - **cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

7.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.5 - Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa, que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.7 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá apresentar declaração de sua condição de ME, EPP ou equiparada, conforme modelo do anexo V.

7.7.1– Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

7.7.2– Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;



7.7.3 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, dando ciência de que cumpre às condições do presente certame conforme modelo no ANEXO VI apresentar; junto ao credenciamento.

7.7.4 – Todas as exigências acima serão apresentadas **fora dos envelopes** de propostas e/ou documentação.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

8.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

8.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone da empresa proponente;

8.1.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca e origem do produto cotado;

8.1.3. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO - DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____. Declara, sob as penas da lei, que o objeto do certame será entregue conforme estipulado no edital.

Declaro também que me comprometo a cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação que regulamenta.

Data e local:

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(COLOCAR NO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL)

8.1.4 Prazo de validade da proposta de 60 (**sessenta**) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.1.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Tribunal.

8.1.7 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta

8.1.8 O percentual de desconto e taxa de administração deverão ser propostos considerando-se a prestação dos serviços nos postos credenciados, conforme todas as condições constantes do Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão – de - obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos, transportes e outros encargos ou acessórios, além do lucro.

8.1.9 Nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.



8.1.10 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

8.1.11 Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

8.1.12 Serão desclassificadas as proposta que não atenderam às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.2 Os preços serão cotados com duas casas decimais. **Ex.: R\$ 0,01.**

8.3 Deverão ser consignados na Proposta Comercial o percentual de desconto, a taxa de administração ofertada e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.

8.3.1 O percentual de desconto e a taxa de administração deverão incidir sobre os valores dos combustíveis constantes da tabela de preços emitida pela ANP.

8.3.2 Será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento.

8.3.3 O percentual de desconto ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos.

8.3.4 O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

8.3.5 Os lances deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado.

8.3.6 Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

8.3.7 Proposta comercial, ajustada ao percentual de desconto e taxa de administração final, conforme Modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do proponente, valor total, n.º do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac - símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Prefeitura ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.3.8 O valor do desconto e da taxa de administração ofertado pelo licitante, em percentual.

8.3.9 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8.3.10 Juntamente com a proposta comercial, a licitante apresentará a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir, além dos certificados e/ou declaração eventualmente exigidos nos anexos.



DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____. Declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial N.º **015/2.016**.

Data e local:

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(COLOCAR NO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL)

8.3.11 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - O envelope "documentação" deverá conter os seguintes documentos em originais ou cópia autenticada, em 1 (uma) via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

9.2 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

9.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresário individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3 - Quanto a **REGULARIDADE FISCAL**, apresentará:

9.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ** – **serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data do certame**.

9.3.2. - **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes** do Município sede da pessoa jurídica se houver relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.1 - Caso o município sede do licitante não emite o documento constante do 6.2.2, o número será extraída do Alvará de Localização e/ou CND Municipal, ou outro equivalente sem pena de inabilitação.

9.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, com **abrangência** da Certidão Negativa de Débito para com o **INSS**, na forma da Lei;

9.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.3.6 - Certificado de Regularidade para com **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, conforme LC nº 147 de 07 de agosto de 2.014. Para tanto deverá apresentar a **regularidade fiscal** mesmo com restrição.



9.4 - Quanto a **REGULARIDADE TRABALHISTA**, apresentará:

9.4.1 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme a (Lei 12.440/2011);

9.5 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

9.5.1 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo **90 (noventa)** dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentará:

9.6.1 - **Um atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa **jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

a) Caso esse não venha especificando o gênero dessa licitação deverá ser exigido a comprovação através de Nota fiscal.

9.6.2 Quanto às **DECLARAÇÕES**, apresentará:

9.6.2.1 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentadas, para fins de habilitação as declarações obedecendo a esses modelos a seguir:

a) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo;

A	DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Data e local: _____ Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal (COLOCAR NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)	

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

B	DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Data e local: __/__/__, Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal (COLOCAR NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)	



c) Declaração de Relação de Parentesco conforme Art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

(c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO	
Eu, _____, sócio-proprietário da empresa _____, CNPJ nº _____, participante do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 015/2016. Declaro que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:	
Art. 123 O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados. Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.	
Pirapora-MG _____ de _____ de 2.016 Assinatura do Sócio-Proprietário (COLOCAR NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)	

9.6.3. A documentação exigida conforme cláusula 6 mesmo não apresentada no momento do credenciamento com as devidas autenticações, não será motivo de inabilitação. A autenticação poderá ser feita na abertura do respectivo envelope, desde que apresente os "originais" para esse fim.

9.6.3.1 O documento do item 9.4.1 não se enquadra como documento fiscal, portanto não poderá usufruir o direito do item 9.3.7 do edital.

9.7 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

9.8 - O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação de documento original em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

9.9 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

9.10 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

X - SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a SESSÃO PÚBLICA de processamento do PREGÃO, iniciando-se com o CREDENCIAMENTO dos interessados em participar do certame.

10.2 - Será considerado retardatário o licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "proposta". Neste momento não mais aceitará novo licitante para esta sessão.



10.3 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando as no sistema.

XI – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais e efetuado o cadastramento destas no sistema, as mesmas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2 - O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem do lances verbais.

XII – LANCES VERBAIS E EMPATE

12.1.1 - Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais.

12.1.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.1.3 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado da contratação.

12.1.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

12.1.5 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, se classificará os licitantes em ordem alfabética pra definir a ordem de apresentação dos lances.

12.2 - NA HIPÓTESE DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.2.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 7.5.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

XIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 - O critério de julgamento será o de **menor valor global estimado**, considerando-se o **maior desconto e menor taxa de administração** sobre os valores dos combustíveis constantes da tabela de preços a qual foi realizada pela administração através de pesquisa de mercado.

13.2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

13.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;



13.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

13.2.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93;

13.2.4.1 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

13.3 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

13.4 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta por item, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

13.5 - Constatando o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13.6 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

13.8 - As propostas e documentação apresentados poderão ser submetidas à apreciação da área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

13.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

XIV – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

14.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

14.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela AUTORIDADE COMPETENTE.

14.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



14.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento

14.7 - O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico ou publicação.

14.8 - decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

XV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

15.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XVI – PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços em conformidade com a legislação pertinente, que deverá ser enviada à CONTRATANTE juntamente com cópia da Ordem de Serviço, para efeito de conferência, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total dos abastecimentos.

16.2 - O Município efetuará o pagamento após emissão da nota fiscal/fatura e a aprovação do objeto do certame pelo Setor Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada.

XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

I) **Advertência** – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) **Multa** – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;

b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou

c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;

IV) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

17.2 As penalidades de **advertência** e **Multas** serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.



17.3 A pena de **Multa** poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

17.4 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada veículo da contratante ou a seu serviço;

18.2 Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

18.3 Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo e equipamentos portuários;

18.4 A empresa contratada fornecerá cartões que autorizem por meio eletrônico o abastecimento junto aos postos credenciados, com a disponibilização dos seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum, óleo s10 e etanol;

18.5 Fornecer cartões, magnéticos ou com chip, personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização nos quantitativos iniciais do item seguinte, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou dos condutores autorizados;

18.6 Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para a contratante;

18.7 Manter rede de postos de abastecimento pronto e equipados para aceitar transações com os cartões dos veículos, pelo menos, nos seguintes municípios: Pirapora, Montes Claros, Curvelo, Sete Lagoas, Belo Horizonte, João Pinheiro, Paracatu, Brasília, Patos de Minas e Uberlândia;

18.8 Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis/lubrificante nos postos de abastecimento através do cartão magnético;

18.9 Disponibilizar cartões com senha e código para identificação do veículo e equipamentos portuários;

18.10 Disponibilizar acesso através da web (internet), por meio de senha administrativa pelo setor de transportes, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

18.11 Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

18.12 Manter todas as condições de habilitação;



18.13 Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

18.14 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à contratante;

18.15 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores à vista praticados no mercado sejam aqueles estabelecidos pela agência nacional de petróleo – ANP

18.16 Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip do cartão eletrônico ou no cartão magnético, depois de comunicado o fato pela contratante, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;

18.17 Fornecimento dos cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

18.18 Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota;

18.19 A identificação dos veículos deverá ser por meio de senha confidencial e individual. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente **1 (um)** cartão, com senha individual, para cada veículo oficial e/ou equipamento relacionados no anexo I;

18.20 A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (*on-line*);

18.21 Efetuar a **recarga de valores disponíveis nos cartões**, sempre que solicitada pelo setor responsável da PMP, **em tempo real (*on-line*)**, no valor requerido pela contratante;

18.22 Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;

18.23 Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor da transação, litragem e quilometragem do veículo após cada abastecimento, bem como os dados do item seguinte;

18.24 A contratada deverá emitir mensalmente ou sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando: número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo; identificação do veículo e condutor por abastecimento; tipo de combustível fornecido; hora e data do abastecimento, saldo do cartão e o posto onde foi abastecido;

18.25 Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, **imediatamente (*on-line*)**, sempre que solicitado pelo setor responsável da PMP com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, **com renúncia expressa de responsabilização da PMP pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante;**



18.26 A contratada deverá confeccionar os cartões grafando em cada um a identificação da contratante, a saber:

- A) Cartão dos veículos;
- B) Prefeitura Municipal de Pirapora
- C) Placa do veículo

18.27 As senhas dos cartões dos veículos deverão ser entregues em envelope lacrado ao fiscal do contrato ou ao protocolo, ou ainda informada diretamente e, neste caso, exclusivamente ao setor de transportes, exceto por fax;

18.28 A contratada somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo, além da apresentação **de um formulário próprio de autorização da pmp indicando a placa do veículo** a ser abastecido e aposição assinatura do atendente do posto juntamente com a assinatura do condutor confirmando a informação;

18.29. A PMP, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos valores pré-determinados e não utilizados para outros cartões;

18.30. Ressarcir a PMP das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a PMP decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste pregoão;

18.31. Fornecer lista dos postos conveniados com nome, endereço e telefone;

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

19.2 - Realizar os pagamentos mensalmente conformes notas e faturas.

19.3 - Informações Complementares sobre este procedimento licitatório serão prestadas pelo pregoeiro, no horário de 08:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta feira, pessoalmente ou através do e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br.

XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Autorização de Prestação de Serviço ou instrumento equivalente.

20.2 O Município de Pirapora convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta

20.3 Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

20.4 Caso o adjudicatário não preste o serviço do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a prestá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para Prestação do Serviço.

20.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



20.6 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.7 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

20.8 Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela lei n.º 8.666-93, nos artigos 77 e 78.

20.9 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.11 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.12 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.13 O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

20.14 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.15 Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

20.16 O Município de Pirapora/MG poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25 % (Vinte e Cinco por Cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da lei 8.666 – 93.

20.17 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.18 Caso não conste a marca na proposta do objeto licitado conforme cláusula 5.1.2, o representante legal no momento da abertura, poderá colocá-lo sem pena de desclassificação.

20.19 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

20.20 A ausência das **declarações** 5.1.3 termo de compromisso, e 5.7 pleno atendimento não será motivo de desclassificação do licitante, podendo o mesmo fazer manuscrito ou constar em ATA.

20.20.1 As condições da cláusula 20.20 **NÃO** se aplicam para as declarações 9.6.2.1 **A, B e C** constante da **HABILITAÇÃO**, caso falte a licitante será **inabilitada**.



20.21 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração, adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as suas decisões.

20.22 É vedado ao licitante retirar a sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

20.23 A presente licitação **somente poderá** ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, **devendo** ser anulada em todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo tanto a revogação quanto a anulação ser praticada por decisão expressa e fundamentada da **Autoridade Competente**.

20.24 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.24.1 No caso de alguns Municípios que não emite cartão de **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes** do Município sede da pessoa jurídica, conforme exigência no ITEM 9.3.2, o número desse poderá ser extraída do Alvará de Localização, CND Municipal ou outro equivalente.

20.25 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.26 A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste pregão está prevista no orçamento do presente exercício nas rubricas n.º

06.02.02.12.361.0407.2068.3.3.90.30.00
05.02.01.18.542.0052.2051.3.3.90.30.00
07.01.01.13.122.0052.2085.3.3.90.30.00
02.01.01.04.122.0052.2002.3.3.90.30.00
02.04.01.04.122.1012.2010.3.3.90.30.00
04.01.03.04.129.0053.2034.3.3.90.30.00
04.02.01.04.122.0052.2035.3.3.90.30.00
11.02.02.11.334.0052.2166.3.3.90.30.00
12.01.01.10.122.0052.4001.3.3.90.30.00
12.02.01.10.301.0203.4010.3.3.90.30.00
12.02.05.10.302.0210.4036.3.3.90.30.00
12.02.02.10.305.0245.4014.3.3.90.30.00

12.02.02.10.305.0246.4016.3.3.90.30.00
12.02.03.10.302.0210.4022.3.3.90.30.00
07.01.01.13.122.0052.2085.3.3.90.30.00
08.02.02.08.244.0125.2117.3.3.90.30.00
08.03.01.08.243.0122.2136.3.3.90.30.00
08.02.02.08.244.0125.2119.3.3.90.30.00
08.02.01.08.244.0125.2112.3.3.90.30.00
08.02.03.08.244.0125.2125.3.3.90.30.00
10.01.01.04.122.0052.2150.3.3.90.30.00
12.03.01.26.122.0052.2162.3.3.90.30.00
12.02.02.15.452.0506.2159.3.3.90.30.00

20.27 O presente edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br

20.28 O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

20.29 - O Certame iniciará no dia e horário pré estabelecido no referido edital e caso o termino do mesmo não se efetivar no horário de funcionamento da Prefeitura (14 horas), o mesmo continuará no dia subsequente no horário do funcionamento da PMP (08:00 as 18:00 horas).



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR E FORNECER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, POR MEIO DA IMPLANTANÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP EM REDE CRENDENCIADA.

1 – QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO ANUAL

Tipo Combustível	Quantidade (Em Lts.)	Valor Médio	Valor Anual
Etanol	25.000	R\$ 2,770	R\$ 69.243,75
Gasolina Comum	100.000	R\$ 3,972	R\$ 397.225,00
Óleo Diesel Comum	75.000	R\$ 2,955	R\$ 221.587,50
Óleo Diesel S10	100.000	R\$ 3,107	R\$ 310.666,67
Total	300.000		R\$ 998.722,92

1.1. Valor Estimado Anual: R\$ 988.722,92 (Novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)

1.1. A licitante deverá, consignar percentual de taxa de administração (comissão fixa) sobre o valor de venda que é estimado, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto;

1.2. Esta unidade técnica teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos combustíveis a ser licitado, o consumo histórico, assim como as projeções futuras de atividades a serem desenvolvidas;

1.3. Outro fator que foi utilizada como base para a estimativa acima foi o constante deslocamento dos veículos desta contratante objetivando conduzir as autoridades, empregados e servidores públicos em exercício da atividade funcional e a previsão do aumento de atividades;

1.4. O critério de julgamento será o de **menor valor global estimado**, considerando-se o **maior desconto e menor taxa de administração** sobre os valores dos combustíveis constantes da tabela de preços a qual foi realizada pela administração através de pesquisa de mercado;

1.5. Entregar os cartões magnéticos ou eletrônicos na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, situada à Rua Antônio Nascimento, n. 274 – Centro – Pirapora/MG – CEP: 39.270-000**, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras;

1.6. A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de solicitação da contratante.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O fornecimento de combustíveis aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pirapora, em caráter contínuo e ininterrupto, é indispensável à consecução dos serviços desta, sendo que a contratação dos serviços pelo modelo de gerenciamento de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores e gestores, visa a promover a otimização, padronização, racionalização, controle, logística, fiscalização financeira e operacional dos serviços;

2.1.1 A operacionalização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO contempla:



2.1.2. Disponibilização de um sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões com chip para os veículos, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo Contratante, visando à execução e controle eficiente;

2.1.3. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total com os gastos com combustíveis;

2.1.4. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros, para cada veículo, contendo identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível utilizado; número de quilômetros por litro de combustível; quantidade de litros; local; hora; data; condutor do veículo em cada abastecimento e hodômetro;

2.2. Salienta-se que o monitoramento de frota, através dos abastecimentos feitos por meio de cartão magnético com chip, proporciona total controle sobre o consumo individualizado dos veículos e oferece grande possibilidade de análises e relatórios fornecidos pela contratada;

2.3. A importância da utilização do cartão com tecnologia de chip é avaliada pelo TCEMG por meio do Acórdão nº 923.998 da relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio:

“O cartão com tecnologia de chip tem por escopo ampliar a segurança para o beneficiário, dificultando fraudes por clonagem, e sinaliza evolução importante no setor, sendo, aliás, medida de sucesso adotada por bancos e operadoras de cartões de crédito.

Assim, desde que a Administração Pública, ao optar pela aquisição de cartões magnéticos somente com tecnologia de chip, o faça amparada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, claramente definidos e fundamentados no procedimento licitatório, mais, advindos de estudos, parâmetros, levantamentos previamente realizados, em especial, quanto à existência de razoável número de fornecedores da solução tecnológica proposta, não há de se cogitar em ilegalidade.

O Tribunal de Contas da União recentemente assim se posicionou:

7. Entendo razoável a justificativa fornecida pelo Coren/SP, qual seja, o aumento da segurança do meio de pagamento ante a constatação de grande número de fraudes ocorridas com o uso da tecnologia de cartões com tarja magnética, para a adoção da tecnologia considerada mais segura. Aliás, é de conhecimento geral a grande incidência de fraudes e clonagens com cartões magnéticos utilizados nas mais diversas formas de pagamentos, o que já levou muitos dos operadores desses meios de pagamentos a substituí-los, já há algum tempo, por cartões eletrônicos com chip. Como exemplos mais evidentes temos os bancos e as operadoras de cartões de crédito.

8. Considero que essa opção se insere na esfera da discricionariedade da administração do Coren/SP, não sendo razoável, portanto, que o Tribunal adote providências que possam obrigar a entidade a utilizar tecnologia que venha causar prejuízos futuros, sob a justificativa de simplesmente se aumentar a competitividade do certame. Entendo que, neste caso, a busca da maior competitividade deve ser avaliada com ponderação. Aliás, o fato de ter ocorrido ao certame três licitantes, se, por um lado, não indica uma ampla concorrência, por outro, também não sinaliza a ausência de competitividade. Cabe às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com essas novas e irreversíveis exigências.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR OS INTERESSADOS ESPECIALIZADOS NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO E QUE ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DESTES PROJETO.



3.2. Ficam estabelecidos como valores de combustíveis o preço médio de combustíveis, considerando que será vencedora a empresa que apresentar o MAIOR DESCONTO no combustível e a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO dos serviços;

3.3. Não poderá participar da licitação:

3.3.1. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Empresas sob forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, inclusive quanto à subcontratação de parte do fornecimento objeto deste edital;

3.3.3. Empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como empregados ou ocupantes de cargo comissionado/confiança na contratante;

3.3.4. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;

3.3.5. Empresa que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do sigs/siasg ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas;

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado por meio de depósito na conta corrente do contratado, mediante ordem bancária após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada com o tipo de serviço prestado e atestada pelo gestor do contrato;

4.2. O pagamento terá por base o fornecimento no mês imediatamente anterior;

4.3. O pagamento do fornecimento será efetuado em até o 30 (trinta) dias corridos subsequente ao atesto da nota fiscal;

4.4. O atesto da nota fiscal deverá ser dado pelo setor responsável pelo contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte à apresentação da nota fiscal;

4.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome (razão social e CNPJ) exclusivamente da contratada;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direitos e acréscimos de qualquer natureza;

4.7. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal da contratada perante os fiscos federal, estadual e municipal;

4.8. Fica estabelecido expressamente que o pagamento das notas fiscais da empresa contratada, referentes aos consumos de combustíveis mensais pela Prefeitura Municipal de Pirapora, comprove à contratada manutenção de todas as condições que a habilitaram no processo de licitação.

5 – VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.



5.2 NOS TERMOS DO PREVISTO NO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, POR MEIO DE TERMO ADITIVO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, DESDE QUE OS SERVIÇOS ESTEJAM DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS E QUE O VALOR COBRADO GUARDE COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no contrato;
- 6.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste pregão;
- 6.3. Facilitar o acesso da empresa contratada para o fornecimento do objeto;
- 6.4. Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a tesouraria, para pagamento;
- 6.5. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada veículo da contratante ou a seu serviço;
- 7.2. Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
- 7.3. Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo e equipamentos;
- 7.4. A empresa contratada fornecerá cartões que autorizem por meio eletrônico o abastecimento junto aos postos credenciados, com a disponibilização dos seguintes combustíveis: Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10;
- 7.5. Fornecer cartão com chip, personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização nos quantitativos iniciais do item seguinte, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos;
- 7.6. Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para a contratante;
- 7.7. Manter rede de postos de abastecimento pronto e equipados para aceitar transações com os cartões dos veículos, pelo menos, nos seguintes municípios: Pirapora, Montes Claros, Curvelo, Sete Lagoas, Belo Horizonte, João Pinheiro, Paracatu, Brasília, Patos de Minas e Uberlândia;
- 7.8. Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão com chip;
- 7.9. Disponibilizar cartão e código para identificação do veículo e equipamentos;



7.10. Disponibilizar acesso através da web (internet), por meio de senha administrativa pelo setor de transportes, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

7.11. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

7.12. Manter todas as condições de habilitação;

7.13. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

7.14. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à contratante;

7.15. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores à vista praticados no mercado sejam aqueles estabelecidos pela agência nacional de petróleo – ANP;

7.16. Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip do cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pela contratante, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;

7.17. Fornecimento dos cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota;

7.18. Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota;

7.19. A identificação dos veículos deverá ser por meio de senha confidencial e individual, para tanto, deverá ser fornecido inicialmente **1 (um)** cartão, com senha individual, para cada veículo oficial e/ou equipamento relacionados no anexo I;

7.20. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (*on-line*);

7.21. Efetuar a **recarga de valores disponíveis nos cartões**, sempre que solicitada pela contratante, **em tempo real (*on-line*)**;

7.22. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;

7.23. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor da transação, litragem e quilometragem do veículo após cada abastecimento, bem como os dados do item seguinte;

7.24. A contratada deverá emitir mensalmente ou sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando: número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo; identificação do veículo e condutor por abastecimento; tipo de combustível fornecido; hora e data do abastecimento, saldo do cartão e o posto onde foi abastecido;



7.25. Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, **imediatamente (on-line)**, sempre que solicitado pelo setor responsável da Prefeitura de Pirapora com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, **com renúncia expressa de responsabilização da contratante pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante;**

7.26. A contratada deverá confeccionar os cartões grafando em cada um a identificação da contratante e da placa do veículo;

7.27. As senhas dos cartões dos veículos deverão ser entregues em envelope lacrado ao fiscal do contrato ou ao protocolo, ou ainda informada diretamente e, neste caso, exclusivamente ao setor de transportes, exceto por fax;

7.28. A contratada somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo, além da apresentação **de um formulário próprio de autorização da Prefeitura Municipal de Pirapora indicando a placa do veículo** a ser abastecido e aposição assinatura do atendente do posto juntamente com a assinatura do condutor confirmando a informação;

7.29. Visando atender às necessidades de serviço, poderá ser solicitado o remanejamento dos valores pré-determinados e não utilizados para outros cartões;

7.30. Ressarcir a contratante das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste pregão;

7.31. Fornecer lista dos postos conveniados com nome, endereço e telefone.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme descritas no instrumento convocatório.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá revogar a licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo, concedendo-se ao licitante o direito a recurso nos termos do art. 109, da lei 8.666/93;

9.2. Fica assegurado ao contratante o direito de inspecionar as instalações das licitantes, bem como verificar a exatidão das informações por estas prestadas, antes e após a adjudicação.

10 – DO CONTRATO

10.1 **REGULARMENTE CONVOCADO PARA ASSINAR O CONTRATO, CABE AO ADJUDICATÁRIO FAZÊ-LO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA COMUNICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.**

11 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

11.1. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota municipal mediante utilização de cartões com valor disponível autorizado previamente pela administração, e entrega de relatórios gerenciais e comprovantes de abastecimento; conforme especificado neste termo de referência;



11.2. Os cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura ao fiscal do contrato ou ao protocolo, em envelope lacrado acompanhados das respectivas senhas de utilização;

11.3. Cada cartão, inicialmente, terá limites disponíveis indicados pela contratante para abastecimento, cujo valor deverá ser renovado automaticamente a cada 30 (trinta) dias, mesmo que a fatura não tenha sido paga, mas que esteja dentro do prazo de vencimento, considerando que o pagamento será mensal;

11.4. Os dados cadastrais dos veículos para constar nos cartões e no sistema de gestão serão fornecidos pela contratante;

11.5. O sistema de gestão adotado deverá permitir a informação individualizada com identificação dos gastos por veículo, motorista, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem e média de consumo quilômetro/litro com a possibilidade de emissão de relatórios via internet e/ou e-mail, sendo que a transação de abastecimento deverá ser autorizada mediante senha confidencial com emissão do respectivo comprovante identificando veículo e motorista;

11.6. Poderá a contratante decidir, a qualquer tempo, pela rescisão do contrato, a bem do serviço público, por questões de ordem disciplinar, técnica ou por questões de segurança;

11.7. Os empregados do contratado não mantêm nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo o primeiro responsável pelo pagamento e recolhimento de todos os tributos, encargos previdenciários e outros que existam ou venham a serem criados.

12 – DO PREPOSTO

12.1. A empresa vencedora da licitação deverá manter um preposto, aceito pela Prefeitura durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual será indicado mediante declaração **essa será apresentada no ato da assinatura do contrato** com o nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

12.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;

12.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos fornecimentos.

13 – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, permitida à assistência de terceiros;

13.2. O fiscal deste contrato poderá sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

13.3. A contratada deve manter **preposto** aceito pela administração da contratante, durante o período de vigência do contrato;

13.4. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



14 – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Pirapora/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes.

15 – DA RELAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

15.1. Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária – 06.02.02.12.361.0407.2068.3.3.90.30.00 – Ficha 423

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Volkswagen / Masca Granmide eod	HLF-6929
02	Volkswagen / Kombi	HLF-9980
03	Iveco / Cityclass 70c 17	NXX-1365
04	Volkswagen / 15.190 eod	OPG-4881
05	Marcopolo / Volare 4x4 euro v	OWJ-1802
06	Marcopolo / Volare 48l – Escolarbus	OWJ-1800
07	Volkswagen / Saveiro 1.6	OQC-3722
08	Fiat / Pálio essence 1.6	OWP-8393
09	Fiat / Fiorino 1.4 flex	OWP-8422
10	Volkswagen / Gol	PUC-0347
11	Honda / CG 125 Fan	HIW-4406

15.2. Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - CRA

Dotação Orçamentária – 05.02.01.18.542.0052.2051.3.3.90.30.00 – Ficha 340

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Volkswagen / Gol TL MC	PUA-7124

15.3. Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Esporte

Dotação Orçamentária – 07.01.01.13.122.0052.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 534

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Volkswagen / Polo Sedan 1.6	HMN-4197

15.4. Secretaria Municipal de Governo – Gabinete / Defesa Civil

Dotação Orçamentária – 02.01.01.04.122.0052.2002.3.3.90.30.00 – Ficha 28

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Volkswagen / Jetta	OPF-4521
02	Mitsubishi / L 200 Triton 3.2 diesel mt	OQR-4034
03	Honda / CG 150	PUQ-1249

15.5. Secretaria Municipal de Governo - SUMUTRAN

Dotação Orçamentária – 02.04.01.04.122.1012.2010.3.3.90.30.00 – Ficha 92

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Honda / CG 125 Titan	HGO-0875



15.6. Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Tributação
Dotação Orçamentária – 04.01.03.04.129.0053.2034.3.3.90.30.00 – Ficha 272

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Honda / CG 150 Titan ES	HEZ-0692
02	Yamaha / YS 150 Fazer ED	PUC-2069

15.7. Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Guarda Municipal
Dotação Orçamentária – 04.02.01.04.122.0052.2035.3.3.90.30.00 – Ficha 283

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Fiat / Pálio WK Adventure Flex	HMN – 6534
02	Fiat / Pálio WK Adventure flex	HMN – 6533
03	Honda / XR 250 Tornado	HEZ-0735
04	Honda / XR 250 Tornado	HEZ - 0736
05	Honda / XR 250 Tornado	HEZ-0737
06	Fiat / Pálio WK Adventure Flex	HMN – 6535

15.8. Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico - SINE
Dotação orçamentária – 11.02.02.11.334.0052.2166.3.3.90.30.00 – Ficha 1210

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Fiat / Uno Mille Fire Flex	HMH-1913

15.9. Secretaria Municipal de Saúde - Administração
Dotação Orçamentária – 12.01.01.10.122.0052.4001.3.3.90.30.00 – Ficha 1220

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Fiat / Doblô Essence 1.8	OPE-0417
02	Volkswagen / UP	PWI-1447
03	Volkswagen / UP	PWI-1445

15.10. Secretaria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família - ESF
Dotação Orçamentária – 12.02.01.10.301.0203.4010.3.3.90.30.00 – Ficha 1287

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Fiat / Uno Mille Fire Flex	HMG-6205
02	Fiat / Uno Mille Fire	HMG-6206

14.11. Secretaria Municipal de Saúde - Programa de Fisioterapia
Dotação Orçamentária – 12.02.05.10.302.0210.4036.3.3.90.30.00 – Ficha 1464

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Volkswagen / kombi	HLF-3308

14.12. Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Epidemiológica
Dotação Orçamentária – 12.02.02.10.305.0245.4014.3.3.90.30.00 – Ficha 1320

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Volkswagen / Amarok CD 4x4 trend	HLF-5170
02	Chevrolet / Montana LS	NXX-0750
03	Pulverizador / Fumace	FUM-0001
04	Pulverizador / Fumace	FUM-0002



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

05	Pulverizador / Fumace	FUM-0003
06	Pulverizador / Fumace	FUM-0004
07	Honda / CG 150	PWL-9693

14.13. Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária

Dotação Orçamentária - 12.02.02.10.305.0246.4016.3.3.90.30.00 - Ficha 1333

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Volkswagen / Gol 1.0 Flex G4	OPK - 2780
02	Yamaha / XTZ 125	JKH-6532
03	Honda / CG 150 Fan	PWU-6017
04	Honda / CG 150 Fan	PWU-6020

14.14. Secretaria Municipal de Saúde - Tratamento Fora de Domicilio - TFD

Dotação Orçamentária - 12.02.03.10.302.0210.4022.3.3.90.30.00 - Ficha 1386

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Volkswagen / Gol 1.0	HLF-3309
02	Fiat / Doblô Rontan	HNH - 0030
03	Fiat / Doblô Rontan	NXX-0964
04	Volkswagen / Saveiro 1.6	HMN-7951
05	Volkswagen / Kombi	HMN-9416
06	Volkswagen / Saveiro	OPL-8110
07	Renault / Sandero	OQM-8235

14.15. Empresa Municipal de Turismo - EMUTUR

Dotação Orçamentária - 07.01.01.13.122.0052.2085.3.3.90.30.00 - Ficha 534

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Honda / CG 150 Titan ES	HEZ-0691

14.16. Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais - PAIF

Dotação Orçamentária - 08.02.02.08.244.0125.2117.33.90.30.00

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
1	Fiat / Uno	HMH-8661
2	Renault / Sandero	OWV-7926
3	Honda / CG 125 Fan	PUQ-1246

14.17. Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais - CONS. TUTELAR

Dotação Orçamentária - 08.03.01.08.243.0122.2136.33.90.30.00

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
1	Renault / Sandero	PUE-7606

14.18. Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais - Serviço Convivência

Dotação Orçamentária - 08.02.02.08.244.0125.2119.33.90.30.00

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
1	Micro-ônibus	UWP - 2532

**14.19. Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais - IGDPBF**

Dotação Orçamentária – 08.02.01.08.244.0125.2112.33.90.30.00

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
1	Honda / CG 125 Fan	HIW-4405
2	Volkswagem / Saveiro	OWU-5098
3	Honda / CG 125 Fan	PUQ-1247
4	Honda / CG 125 Fan	PUS-8305

14.20. Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais - PFMC

Dotação Orçamentária – 08.02.03.08.244.0125.2125.33.90.30.00

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
1	Honda / CG 125	HIW-4408
2	Volkswagem / Kombi	OMF-3616
3	Volkswagem / Gol	OPG-4882

14.21. Secretaria de Obras e Projetos

Dotação Orçamentária – 10.01.01.04.122.0052.2150.3.3.90.30.00 – Ficha 1117

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
1	Volkswagem / UP take ma	PUA-7128

14.22. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Dotação Orçamentária – 12.03.01.26.122.0052.2162.3.3.90.30.00 – Ficha 1160

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
1	Iveco / Ectector 170 e22 n	HMN-8739
2	Honda / Motocicleta	HIW-4407
3	JCB / Retroescavadeira 3c turbo	EQP-0003
4	Honda / Motocicleta	HGQ-0876
5	Honda / Motocicleta	HGQ-0874
6	Volksvagem / Gol 1.0 g1v	HLF-5432
7	Volksvagem / Caminhão 17.250	HLF-6104
8	John Deere / Trator 5603 "06"	TRA-0006
9	Mercedes-Benz / Caminhão 710	HAV-1888
10	Iveco / Caminhão EC Tector 170 e22 n1	HMH-0216
11	Iveco / Caminhão Eurocargo 230 e24	HLF-5722
12	Iveco / Caminhão Eurocargo 230 e24	HLF-5723
13	New Holland / Pá Carregadeira 12c	
14	Massey Ferguson / Trator MF 265 05	
15	Massey Ferguson / Trator MF 265 04	TRA-0004
16	Massey Ferguson / Trator MF 265 03	TRA-0003
17	New Holland / Patrol Motoniveladora	EQP-0006
18	Honda / CG 125 FAN KS	HLV-9818
19	Honda / CG 125 FAN KS	HLV-9820
20	Volksvagem / Caminhão 14.210	AEI-8408
21	Honda / CG 150 Titan ES	HEZ-0690
22	Case / Pá Carregadeira W20b	EQP-0010
23	Dynapac / Rolo Compactador Manual	
24	Honda / NXR 150 Eros ES	HLV-9821



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

25	Massey Ferguson / Trator MF 265 01	TRA-0001
26	Massey Ferguson / Trator MF 265 02	TRA-0002
27	Honda / CG 125 Fan KS	HLV-9819
28	Usina Asfáltica	
29	Sthil / Motoserra	
30	Muleer / Rolo Compactador	VAP-5555
31	Yamaha / Roçadeira	EQP-0001
32	Maquinário portátil	EQP-0002
33	Compactar (sapo) equipamento	EQP-0003
35	Caldeira Asfáltica	
35	Ford / Caminhão F 4000	GMF-2652
36	Randon / Retroescavadeira RK 406	EQP-0004
37	New Holland / Patrol RG 140.b vhp tier 3	EQP-0007
38	Mercedes-Benz / Caminhão Atron 2729 k/36	OWU-5115
39	Volkswagen / Caminhão 26.280 CRM 6x4	OXA-1334
40	Stihl / Roçadeira FS 220	EQP-0009
41	Volvo / Patrol G930 03	EQP-0001
42	Hyundai / Pá Carregadeira HL 740-9s 03	EQP-0005
43	Volkswagen / UP take ma	PUA-7128
44	Chevrolet / Pick Up Corsa	BMO-7854
45	New Holland TT 4030	EQP-0002
46	Mercedez Bens 608	GWT-2532
47	Agrale 8500	HMH-3544
48	Iveco / Vertis 90v18	PVS-3662
49	Volkswagen / Saveiro	PWA-8616
50	Honda / CG 150	PWL-9699
51	Honda / CG 150	PWL-9711
52	Volkswagen / Saveiro	PWT-6572

14.23. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - Iluminação Pública
Dotação Orçamentária – 12.02.02.15.452.0506.2159.3.3.90.30.00 – Ficha 1133

<u>Itens</u>	<u>Marca / Veiculo</u>	<u>Placa</u>
01	Volkswagen / Saveiro	PWT -6572



ANEXO II – OBJETO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR E ADMINISTRAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP EM REDE CREDENCIADA.

Item	Descrição	U.M.	Qtde.
01	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)		
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)		
	VALOR DA 2ª VIA DO CARTÃO		

3. Parâmetros:

Forma de julgamento: Menor preço por **ITEM**.

4. Prazos:

- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
- **Prestação de Serviço:** Início em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Pirapora, a contar da data da assinatura do contrato.
- **Pagamento:** 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente da Prefeitura.
- **Local de entrega:** O local de entrega será conforme indicado no termo de referência.
- **5. Fiscalização:** Secretário Municipal de Administração e Finanças.

OBS: 1) O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2016.

2) No ato da entrega, os produtos que não tiverem de acordo com o especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA** serão devolvidos e a despesa do frete será por conta da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) PROCURADOR (es) o SENHOR (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura de Pirapora (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº ____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

LOCAL, DATA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL		
<i>Preencha os campos da sua empresa nas células ABAIXO:</i>		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO:		TELEFONE:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:		
BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA:		

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO TABELA 01	QUANT.	UNID	PREÇO MÉDIO	% DE DESC. OFERTADO	TOTAL COM DESCONTO	VALOR ANUAL
01	GASOLINA COMUM	100.000	LT	R\$ 3, 972			
02	ÓLEO DIESEL COMUM	75.000	LT	R\$ 2, 955			
03	ÓLEO DIESEL S 10	100.00	LT	R\$ 3, 107			
04	ETANOL	25.000	LT	R\$ 2, 770			
VALOR TOTALESTIMADO: (.....)							

DESCRIÇÃO - TABELA 02	Taxa de administração (%)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR E ADMINISTRAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP EM REDE CREDENCIADA. %
VALOR DA 2ª VIA DO CARTÃO	R\$

Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.	

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SOCIO PROPRIETARIO) - RG

OBS: A PROPOSTA DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO ME/EPP

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(A SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR E ADMINISTRAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP EM REDE CREDENCIADA.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Pirapora, xx de _____ de 2.016.

NOME/ RG/CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRE PLENAMENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR E ADMINISTRAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP EM REDE CREDENCIADA.

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 7 do presente edital.

Pirapora, ___ de _____ de 2.016.

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ do licitante

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO VII – ESTIMATIVA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR E ADMINISTRAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP EM REDE CREDENCIADA.

Tipo Combustível	Quantidade (Em Lts.)	Valor Médio	Valor Anual	Estimativa da Taxa de administração (%)	Taxa de desc. do combust.
Etanol	25.000	R\$ 2,770	R\$ 69.243,75	1,25% %
Gasolina Comum	100.000	R\$ 3,972	R\$ 397.225,00		
Óleo Diesel Comum	75.000	R\$ 2,955	R\$ 221.587,50		
Óleo Diesel S10	100.000	R\$ 3,107	R\$ 310.666,67		
Total	300.000		R\$ 998.722,92		

Valor estimado anual: 988.722,92 (Novecentos oitenta oito mil setecentos vinte e dois reais noventa dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICIPIO DE PIRAPORA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HELIO MAR VALLE DA SILVEIRA**, CPF ____ de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar), de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 020/2.016, Modalidade Pregão Presencial nº 015/2.016, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O objeto do presente contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR E ADMINISTRAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP EM REDE CREDENCIADA, de acordo com o termo de referência de licitação que fará parte integrante deste contrato.

Tipo Combustível	Unid.	Quantidade ano
Etanol	Litro	25.000
Gasolina Comum	Litro	100.000
Óleo Diesel Comum	Litro	75.000
Óleo Diesel S10	Litro	100.000
Total	litro	300.000

§1º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência constante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 020/2016 - Pregão Presencial nº 015/2016, realizado pela Prefeitura **Municipal de Pirapora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** da Prefeitura Municipal de Pirapora.

§1º - **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** da Prefeitura Municipal de Pirapora atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** da Prefeitura Municipal de Pirapora, tendo como base relatório mensal a ser emitido pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **Prefeitura**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** da Prefeitura Municipal de Pirapora.

§4º - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **Prefeitura**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **Prefeitura** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A **Prefeitura** e a **Contratada** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A **Prefeitura** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. A **Prefeitura** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da **Prefeitura**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **Prefeitura** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **Prefeitura** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **Prefeitura**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **Prefeitura** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **Prefeitura** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **Prefeitura**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Prefeitura**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Prefeitura**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Prefeitura**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Prefeitura** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Prefeitura**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Prefeitura** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **Prefeitura**, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Prefeitura**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Prefeitura**, mediante a adoção das seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **Prefeitura**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. A disponibilização do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do Contrato, bem como o credenciamento dos postos indicados pela **Prefeitura**, e treinamento dos servidores designados pela **Mesma**.

II. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pela **Prefeitura**.

III Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pela **Prefeitura**, sendo que:

- a) o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser *on-line*, a partir da base operacional;
- c) sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
- d) o uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada;
- e) a **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela **Prefeitura**;
- f) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus à **Prefeitura** no primeiro fornecimento.

IV. Durante a vigência do Contrato, a qualquer tempo, a **Prefeitura** poderá solicitar à **CONTRATADA** o credenciamento de outros postos que sejam de interesse da **Prefeitura**, a fim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda malha rodoviária sob sua circunscrição. O prazo para cadastramento será de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.

V. Facultar-se-á à **CONTRATADA** a prorrogação do prazo a que se refere o subitem IV, desde que apresente justificativas fundamentadas que a impossibilitem de atender à solicitação de credenciamento no prazo concedido.

VI. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimento em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a **CONTRATADA** providenciar novo credenciamento em até 15 (quinze) dias úteis, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos oficiais da **Prefeitura** evitando-se, assim, irremediáveis prejuízos às atividades externas, tais como supervisão, fiscalização etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

VII. Será possível adquirir combustível acima da média, desde que, comprovadamente, a **Prefeitura** não encontre um posto credenciado na referida localidade, que esteja praticando o valor médio, no entanto, a diferença será descontada da fatura da **CONTRATADA**.

VIII. Os preços dos abastecimentos de veículos nas localidades onde não existirem síntese dos valores praticados pela ANP, serão baseados nos municípios mais próximos a estes, devidamente indicados pela **Prefeitura**.

IX. Prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis, nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da **Prefeitura**, em rede de postos com bandeira das distribuidoras, credenciados pela **CONTRATADA**, em localidades estratégicas conforme Termo de Referência.

X. Caso a **CONTRATADA** não possa ofertar o serviço em algum dos municípios indicados, por motivo justificado e aceito pela **Prefeitura**, poderá ser credenciado posto de combustível em localidade próxima e de fácil acesso.

XI. Caso algum município indicado não possua posto com bandeira, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de fácil acesso, ou posto sem bandeira a critério da **Prefeitura**.

XII. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** da Prefeitura Municipal de Pirapora efetuarão o controle e gestão de consumo e custos, sendo que a rede credenciada pela **CONTRATADA** não poderá ofertar preços superiores aos valores à vista praticados pelo mercado, respeitados os limites divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

XIII. A **Prefeitura** promoverá consulta periódica à ANP para verificação da adequação dos preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados.

XIV. A rede credenciada fornecerá os combustíveis conforme quantitativos estimados e explicitados na tabela constante da Cláusula Primeira deste Contrato.

XV. A **Prefeitura** poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário, devendo informar à **CONTRATADA** para o devido cadastramento.

XVI. As despesas efetuadas pela **Prefeitura** em todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) com o uso dos cartões deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a **Prefeitura**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) proporcionar o abastecimento dos veículos da frota da **Prefeitura**, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, cadastrados no sistema;
- 2) executar os serviços objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 3) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- 4) indicar, logo após à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 5) fornecer números telefônicos, números de *pager* ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de Contrato da **Prefeitura** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 6) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência;
- 7) disponibilizar no sistema a relação de postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pelo Departamento de Transportes;
- 8) providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de Contrato da **Prefeitura** com respeito à execução do objeto;
- 9) entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 11) cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **Prefeitura**;
- 12) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **Prefeitura**;
- 13) assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do Contrato por parte da equipe da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** da Prefeitura Municipal de Pirapora, durante a sua execução;
- 14) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Prefeitura**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 15) encaminhar à **Prefeitura**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e a CND Federal com abrangência à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de Contrato da **Prefeitura**;
- 16) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Prefeitura** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- 17) efetuar a entrega dos cartões e iniciar os serviços descritos neste Contrato no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- 18) entregar os cartões na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** da Prefeitura Municipal de Pirapora, mediante agendamento pelo telefone: (38) 3740-6130;
- 19) substituir os cartões que apresentarem problemas, em até 10 (dez) dias úteis. Caso os novos cartões também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da(s) substituição(ões) do(s) cartão(ões) rejeitados(s) correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;
- 20) comunicar a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** da Prefeitura Municipal de Pirapora, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 21) fornecer, sem custos, cartões extras caso ocorra acréscimo na frota de veículos da **Prefeitura**;
- 22) os postos conveniados com a **CONTRATADA** deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para a aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 23) lançar no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- 24) abastecer os veículos, através da rede conveniada de postos de combustível, com os combustíveis do tipo gasolina comum, Óleo Diesel Comum, óleo diesel S10 e Etanol, assim como com os possíveis substitutos alternativos, desde que estes estejam tecnicamente aprovados para o consumo e distribuição;
- 25) apresentar, mensalmente, a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento constante na nota fiscal/fatura;
- 26) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem previa e expressa anuência da **Prefeitura**;
- 27) inabilitar quaisquer opções que permitam a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para aquisição de combustível;
- 28) enviar novo cartão, na hipótese de perda, roubo, desgaste natural e/ou quebra, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação da **Prefeitura**, o valor referente à emissão de 2ª via, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.
- 29) disponibilizar, no mínimo, 03 (três) Cartões "Coringa", aos quais a **CONTRATADA** poderá vincular, em situações extraordinárias, outros veículos, no interesse da **Prefeitura**;
- 30) poderá acrescer, às informações constantes dos relatórios gerenciais, quaisquer outras que julgar necessárias, porquanto tais relatórios visam o monitoramento da frota e os dados captados ao longo dos abastecimentos que servirão para mapear todos os custos envolvidos e a eficiência individual dos veículos oficiais;



- 31) deixar disponíveis à **Prefeitura** todos os relatórios, via *Web*, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias;
- 32) dispor, durante a vigência do Contrato, de todas as informações que se refiram aos abastecimentos realizados, para que as apresente à **Prefeitura**, quando requisitadas;
- 33) permitir que a **Prefeitura**, por meio do Sistema de Gerenciamento, em tempo real, modifique informações parametrizadas, tais como:
- Limites mensais de valores disponíveis por veículo para abastecimento;
 - Os créditos disponíveis em cada cartão, além de permitir o acréscimo ou supressão de valores creditados, de acordo com as necessidades da **Prefeitura**;
 - Autorização para que determinado veículo, previamente autorizado pela **Prefeitura**, possa realizar abastecimentos na rede credenciada por meio do Cartão "Coringa";
 - Bloqueio/desbloqueio de qualquer cartão de abastecimento que julgue necessário;
 - Autorização e desautorização de motorista para abastecimentos.
- 34) poderá disponibilizar outros relatórios que atendam às necessidades da **Prefeitura**, desde que de comum acordo e sem incremento nos valores contratuais;
- 35) disponibilizar os relatórios, via *Web*, devendo existir a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha em formato XLS e PDF, podendo, a critério da **Prefeitura**, ser disponibilizados, além dele, outros formatos;
- 36) fornecer combustível aditivado, no caso de falta do comum, não importando tal fornecimento possíveis acréscimos de preços;
- 37) cumprir normas de segurança quando do abastecimento dos veículos, atendendo as exigências legais para que os equipamentos e dispositivos instalados nos veículos e postos de abastecimento possuam certificado do INMETRO;
- 38) responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema Eletrônico de Controle de Fornecimento de Combustível sem qualquer ônus para a **Prefeitura**;
- 39) treinar gratuita e adequadamente, sempre que necessário, os servidores designados pela **Prefeitura**, para a completa execução e acompanhamento do objeto deste Contrato;
- 40) substituir todos os serviços ou parte destes que estiverem em desacordo com as especificações, como pesos, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade do fornecedor. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela **Prefeitura** e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato;
- 41) além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota da **Prefeitura** decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser indenizados pela **CONTRATADA**;



- 42) garantir de que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;
- 43) garantir o abastecimento somente dos veículos cadastrados;
- 44) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **Prefeitura**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- 45) disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
- 46) relatar à **Prefeitura** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;
- 47) facultar a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 48) permitir que **Prefeitura** solicite relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados;
- 49) disponibilizar à **Prefeitura**, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- 50) apresentar a justificativa e solicitação de substituição, no prazo de 10 (dez) dias, caso a **CONTRATADA** não possa ofertar o serviço nos locais especificados, conforme o disposto do Termo de Referência;
- 51) observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:
- Economia no consumo de água e energia;
 - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 - Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

II. A **Prefeitura** obriga-se a:

- 1) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 2) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;



- 3) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4) transmitir à **CONTRATADA**, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Contrato;
- 5) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas neste Contrato;
- 6) arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 7) prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 8) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9) fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviço da **Prefeitura** por Contrato de locação, e a relação dos condutores;
- 10) solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem às especificações do objeto;
- 11) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 12) a reincidência no extravio ou danificação do cartão, por parte do usuário, acarretará em ônus da reposição do cartão à **Prefeitura**, que repassará o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços, a **Prefeitura** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor estimado de R\$_____, totalizando o valor anual estimado de R\$_____.

§1º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, com base em relatório mensal a ser emitido pela **CONTRATADA**.

§2º - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pirapora, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia, das certidões de regularidade junto, ao FGTS e a CND Federal com abrangência da Seguridade Social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor do Contrato, e da atestação dos serviços pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

§3º - O encaminhamento da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA** em data posterior àquelas aprazadas para que a **Prefeitura** efetue os recolhimentos e a retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos, implicará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus decorrente das multas e correções.

§4º - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§5º - A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** e/ou Tesouraria da **Prefeitura**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - Os pagamentos devidos pela **Prefeitura** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **Prefeitura** plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

§9º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto do ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

§10º - A Nota Fiscal correspondente aos serviços executados deverá ser entregue, pela(s) licitante(s) vencedora(s), diretamente a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, que somente a atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, se cumpridas, pela(s) licitante(s) vencedora(s), todas as condições pactuadas;

§11º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto não tenha a **CONTRATADA** concorrido de alguma forma, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data definida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a legislação de regência da matéria;

§12º - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

§13º - O não-pagamento não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

06.02.02.12.361.0407.2068.3.3.90.30.00	12.02.02.10.305.0246.4016.3.3.90.30.00
05.02.01.18.542.0052.2051.3.3.90.30.00	12.02.03.10.302.0210.4022.3.3.90.30.00
07.01.01.13.122.0052.2085.3.3.90.30.00	07.01.01.13.122.0052.2085.3.3.90.30.00
02.01.01.04.122.0052.2002.3.3.90.30.00	08.02.02.08.244.0125.2117.3.3.90.30.00
02.04.01.04.122.1012.2010.3.3.90.30.00	08.03.01.08.243.0122.2136.3.3.90.30.00
04.01.03.04.129.0053.2034.3.3.90.30.00	08.02.02.08.244.0125.2119.3.3.90.30.00
04.02.01.04.122.0052.2035.3.3.90.30.00	08.02.01.08.244.0125.2112.3.3.90.30.00
11.02.02.11.334.0052.2166.3.3.90.30.00	08.02.03.08.244.0125.2125.3.3.90.30.00
12.01.01.10.122.0052.4001.3.3.90.30.00	10.01.01.04.122.0052.2150.3.3.90.30.00
12.02.01.10.301.0203.4010.3.3.90.30.00	12.03.01.26.122.0052.2162.3.3.90.30.00
12.02.05.10.302.0210.4036.3.3.90.30.00	12.02.02.15.452.0506.2159.3.3.90.30.00
12.02.02.10.305.0245.4014.3.3.90.30.00	

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

§1º - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajuste dos Preços

Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Prefeitura**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **Prefeitura**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **Prefeitura** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Prefeitura**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Prefeitura**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 020/2016, Pregão Presencial nº 015/2016 que lhe deu causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado pela **Prefeitura**, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

m
Pirapora, ____ de _____ de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito

Empresa

Representante Legal

Testemunha 1

Nome: _____
CI: _____
CPF: _____
Ass: _____

Testemunha 2

Nome: _____
CI: _____
CPF: _____
Ass: _____